



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1154



Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.297 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para o Previ Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado o percentual em 14% (quatorze por cento) das novas alíquotas mínimas de contribuição previdenciária do servidor público municipal e do ente município, no âmbito de sua administração direta e indireta, para o Instituto de Previdência de Mangaratiba - Previ Mangaratiba.

§ 1.º As alíquotas criadas no *caput* do presente artigo irão vigorar, a partir de 1.º de março de 2020, nos moldes determinados pelo artigo 11 da Emenda à Constituição Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 2.º As alíquotas criadas no *caput* deste artigo poderão sofrer eventuais majorações em razão dos resultados de revisão anual do Cálculo Atuarial, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3.º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à devida alteração por Decreto Municipal.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de junho de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Alexandre Coelho da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretária Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Priscila Souza da Silva

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Paulo Henrique do Valle Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsorens

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Raquel Nunes Telles de Souza

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Hamilton Lopes de Lima

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Elizabeth Antunes Moreira

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jordes
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.298, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI N.º 1.257/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Artigo 1.º da Lei 1.257, de 05 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica interditado totalmente aos sábados, domingos e feriados para o trânsito de veículos automotores, o logradouro público denominado Avenida Sete de Setembro, no trecho que margeia a “Praça do Skate”, compreendido entre as ruas três de maio e onze de junho, situada no distrito de Muriqui.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/ Projeto de Lei n.º 94/2019 –Vereador Autor Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.299, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CASA DE CULTURA EM CONCEIÇÃO DE JACAREÍ – 2º DISTRITO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ADQUIRIR ou ALUGAR, casa residencial edificada em lote urbano em Conceição de Jacareí – 2º Distrito de Mangaratiba.

Art. 2.º O imóvel se for adquirido, será incorporado ao Patrimônio Público Municipal, com finalidades culturais.

Art. 3.º O espaço será para expor/contar a cultura de Conceição de Jacareí que está intrínseca na história de Mangaratiba.

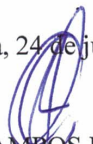
Art. 4.º A Casa de Cultura visa uma valorização no seu amplo sentido, onde se possa realizar exposições de obras de moradores, objetos antigos, cursos e apresentações que visem resgatar esse patrimônio.

Art. 5.º Nesse local contemplará também, momentos de integração e lazer.

Art. 6.º As despesas da execução desta Lei correm à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de junho de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/ Projeto de Lei n.º 78/2019 – Vereador Autor Eduardo Ferreira Jordão

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****LEI N.º 1.300, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

“FICA AUTORIZADO A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CAMINHOS DE ACESSO PARA CADEIRANTES NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com as administrações públicas Estadual, Federal e iniciativa Privada, para construção e implantação de caminhos de acesso para cadeirantes nas praias no âmbito do Município de Mangaratiba.

Parágrafo único. Entende-se por caminhos de acesso, construção ou implantação de meios que proporcione o deslocamento de cadeirantes entre a praia de areia até o nível do mar.

Art. 2.º Fica garantida condições de acesso físico e de utilização as pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária nas praias de Mangaratiba.

§ 1.º As condições de acesso previstas no caput deste artigo implicam na construção e implantação de caminhos da praia ao mar que poderão ser por meio de:

I – esteira para passagem de cadeiras de rodas;

II – decks de madeira para passagem de cadeiras de rodas;

III – caminhos de alvenaria para passagem de cadeiras de rodas;

IV – outros meios que se fizerem necessários para passagem de cadeiras de rodas.

§ 2.º A condição de acesso da praia ao mar poderá se dar também pela utilização de cadeiras anfíbias, de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água.

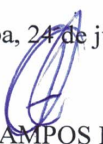
§ 3.º As cadeiras anfíbias serão disponibilizadas de acordo com a necessidade local e ficarão sempre próximas aos caminhos de acesso.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 24 de junho de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/ Projeto de Lei n.º 72/2019 – Vereador Autor Emilson dos Santos Coelho



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.264 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta Normas e Procedimentos para a Campanha IPTU Premiado 2020, que concederá prêmios aos contribuintes adimplentes com o pagamento de IPTU 2020 em cota única com 15% de desconto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº. 1.269 de 18 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Sorteio dos Prêmios da Campanha IPTU Premiado 2020 autorizado através da Lei nº. 1.269/2019;

CONSIDERANDO o objetivo de estimular o pagamento dos tributos e taxas incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, além da expectativa de diminuição da inadimplência junto ao Município de Mangaratiba, o contribuinte terá oportunidade de concorrer a prêmios;

CONSIDERANDO que a melhoria da arrecadação é revertida ao contribuinte através das benfeitorias nas áreas da saúde, educação, transporte e outros serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a Campanha **IPTU PREMIADO 2020**, objetivando incentivar os contribuintes a tornarem-se adimplentes, premiando os que estiverem em dia com o pagamento do Imposto Predial/Territorial Urbano, que atenda as disposições deste Decreto, assim concorrendo aos seguintes prêmios:

- 1.º PRÊMIO: 01 (um) Automóvel popular, modelo 2020, sem opcionais (básico);**
- 2.º PRÊMIO: 01 (uma) Motocicleta, 160 cilindradas;**
- 3.º PRÊMIO: 01 (um) Televisor Smart TV LED 49”;**
- 4.º PRÊMIO: 01 (um) Notebook;**
- 5.º PRÊMIO: 01 (um) refrigerador Duplex – 310 litros.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 1.º Somente concorrerão aos **PREMIOS** os contribuintes que quitaram o **IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU 2020**, em **Cota Única**, com desconto de 15%, com desconto de 15%, com o vencimento até 31/01/2020.

§ 2.º Nos casos de abertura de processos administrativos de solicitação de revisão de IPTU dentro do prazo de impugnação do IPTU 2020, concorrerão aos sorteios os contribuintes que quitaram o IPTU 2020 em cota única com 15% de desconto.

§ 3.º O Sorteio dos Prêmios descritos neste Decreto se dará no dia **22/07/2020 (quarta-feira)**, pela extração da **Loteria Federal** sendo contemplado, o número descrito no carnê de IPTU 2020 no campo **“**IPTU PREMIADO**”**, coincidindo com o número formado pelas unidades do primeiro ao quinto prêmio, da Loteria Federal, na exata ordem que se apresentam.

§ 4.º Após a apuração dos contemplados nos sorteios, a Comissão Fiscalizadora, apurará, no prazo de até 15 dias úteis, se o contribuinte contemplado atende a todas as exigências deste DECRETO.

§ 5.º As regras para obtenção do resultado do sorteio com formatação válida, serão estabelecidas através de **Resolução** publicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2.º Os bens móveis, objetos dos sorteios, serão novos e contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, no termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade do Município de Mangaratiba pelos produtos, após a sua entrega aos contemplados.

§ 1.º Os prêmios serão entregues aos contemplados, pelo Executivo Municipal, em local e data previamente divulgadas.

§ 2.º Todas as eventuais despesas com transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como eventuais tributos incidentes sobre eles, ficarão a responsabilidade do contribuinte contemplado com o prêmio.

Art. 3.º O sorteio dos prêmios se dará com base na coincidência dos números impressos no carnê de IPTU 2020, identificado no campo ****IPTU PREMIADO****, considerando a sua numeração sequencial e sem interrupção, com o sorteio do **PRIMEIRO** ao **QUINTO** prêmio da Loteria Federal, sorteados na data descrita no § 3.º do **art. 1.º** para os 05 (cinco) prêmios.

Parágrafo único. Caso o sorteio se dê em número que a inscrição municipal imobiliária se encontre cancelada ou inapta, as regras que serão aplicadas estarão estabelecidas através de **Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda**.

Art. 4.º Os prêmios, são pessoais e intransferíveis, serão entregues livres e desembaraçados de qualquer ônus, exclusivamente ao contribuinte contemplado, munido dos seguintes documentos:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

I – Documentos Pessoais (RG, CPF e Comprovante de Residência);

II – Documentos do Imóvel (Comprovante de pagamento do IPTU do exercício de 2020, Carnê do IPTU, Contrato de Compra e Venda ou Cessão de Direitos de Posse registrado em Cartório, Escritura Pública de Compra e Venda ou Cessão de Direitos de Posse);

III – Ou Procurador, constituído por instrumento público que deve ser apresentado no ato o documento original.

§ 1.º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2.º Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao responsável indicado por determinação judicial, bem como aquele que já falecido esteja em tramitação à sucessão do espólio, onde deverá ser nomeado representante para recebimento do prêmio, ou se único herdeiro, o mesmo.

§ 3.º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal, mediante exibição do Contrato Social da empresa, da última alteração contratual, cuja cópia autêntica deverá ser apresentada e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 5.º Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em até 90 (noventa) dias da data do sorteio, fica o Poder Executivo autorizado a publicar Decreto estabelecendo regras para um novo sorteio.

Art. 6.º Participarão do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, que quitaram o IPTU 2020 dentro do prazo com 15% de desconto nos termos do art. 1.º, § 1.º e § 2.º.

§ 1.º Os contribuintes deverão estar **adimplentes/regulares** com o pagamento de IPTU referente aos exercícios anteriores a 2020 no ato do sorteio.

§ 2.º O contribuinte somente poderá receber **um único prêmio**, ainda que contemplado diversas vezes.

§ 3.º Não poderão participar dos sorteios as entidades da Administração Direta e Indireta do Município, Estado e da União e demais imóveis que gozem de Imunidade Tributária contemplada no artigo 150, inciso VI da Constituição Federal.

§ 4.º O contribuinte que por ocasião tenha direito a Isenção do IPTU, mas que paga a Taxa de Coleta de Lixo, somente poderá participar do sorteio dos últimos 04 (quatro) prêmios. (2.º, 3.º, 4.º e 5.º prêmios)

§ 5.º Não poderão participar dos sorteios: os Agentes Políticos do Poder Público Municipal e os membros da Comissão de Fiscalização do sorteio.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 7.º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

§ 1.º São também contribuintes os promitentes compradores imitidos na posse, o posseiro, ocupante ou comodatário de imóvel pertencente à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, ou a qualquer outra pessoa isenta do imposto ou a ele imune.

§ 2.º A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda ou cessão de posse (registrado em cartório), escritura pública ou outro título de valor legal.

§ 3.º No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, compromissário ou possuidor, deverá ser protocolizado perante a Comissão, no ato do recebimento do prêmio, declaração assinada por todos os proprietários, compromissários ou possuidores, elegendo o representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado. Competirá a esse representante compartilhar o prêmio com os demais coproprietários ou possuidores.

Art. 8.º A Comissão de Fiscalizadora será nomeada por portaria, pelo Prefeito Municipal, e será constituída por servidores da Prefeitura de Mangaratiba.

Art. 9.º Cabe a Comissão Fiscalizadora:

- I – Zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto;
- II – Organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha de Premiação;
- III – Verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
- IV – Homologar o resultado dos sorteios no dia **13/08/2020**;
- V – Fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
- VI – Elaborar relatório geral da Campanha;
- VII – Decidir e respeito das impugnações feitas a resolver e casos omissos.

Art. 10 Cabe a Comissão Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão Fiscalizadora deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 11 Os eventos para entrega dos prêmios serão realizados em local e data a serem definidos pela Comissão Fiscalizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados pela imprensa oficial municipal, pelo site www.mangaratiba.rj.gov.br, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 12 A Campanha **IPTU PREMIADO 2020** será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, da imprensa oficial municipal, do site www.mangaratiba.rj.gov.br, da mídia local e de outros meios que a comissão entender conveniente.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 13 Os contemplados serão contatados pela Comissão Fiscalizadora e o resultado dos sorteios será divulgado de acordo com o exposto no **Art. 12**.

§ 1.º O Município de Mangaratiba poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmado em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 14 As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Fiscalizadora e por ela decididas, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4265 de 24 de junho de 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
FMS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei nº 1.272/2019 – Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no **valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais)**, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação
088	29.01.10.305.0245.2.027	3.1.90.11.00	23	R\$ 1.000.000,00
030	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	23	R\$ 500.000,00
048	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	23	R\$ 500.000,00
089	29.01.10.305.0245.2.027	3.3.90.30.99	23	R\$ 500.000,00
093	29.01.10.305.0245.2.027	3.3.90.39.99	23	R\$ 500.000,00
011	29.01.10.122.0052.2.014	3.1.90.11.00	24	R\$ 900.000,00
069	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.39.99	24	R\$ 300.000,00
TOTAL				R\$ 4.200.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei 1.272/2019, que institui a Lei Orçamentária Anual para 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º. – Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2019 do Fundo Municipal de Saúde, Conta nº 19488-3 / Agência 3836-9 Banco do Brasil.

Art.4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.266, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

Suspende temporariamente o pagamento de fornecedores e de outras providências.

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o impacto para as finanças do Estado do Rio de Janeiro da crise do coronavírus e do barril do petróleo, que tem sofrido sucessivas quedas também por conta do avanço da doença, é estimado em R\$ 10 bilhões em 2020, refletindo diretamente nas contas públicas do Município;

CONSIDERANDO a queda da arrecadação de impostos como ISS e ICMS;

CONSIDERANDO que tal medida busca tentar equilibrar as contas públicas no momento.

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso o pagamento de fornecedores da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, no período compreendido de 1º de julho de 2020 à 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. Ficam excluídos os fornecedores de bens e serviços essenciais ao funcionamento da Administração e de enfrentamento ao *COVID 19*.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 24 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal